TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1002811-09.2023.8.26.0066**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Leilac Produtos Lácteos Ltda**
:	

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Douglas Borges da Silva**

Vistos.

LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA. requereu recuperação judicial em 13/03/2023.

Após o indeferimento da concessão da gratuidade de justiça, seguido do devido recolhimento das custas iniciais (pp. 193), determinei a realização de trabalho técnico preliminar, por perito de confiança do juízo, a fim de realizar a constatação da real situação de funcionamento da pessoa empresária, bem como a perícia prévia sobre a documentação apresentada, de modo a se constatar sua correspondência com os seus livros fiscais e comerciais.

O laudo de constatação prévia foi juntado aos autos às páginas 299/340.

DECIDO.

Páginas 215/217: Recebo a emenda da petição inicial. **Anote-se.**

Aceito, por ora, o valor dado à causa. Saliento, por oportuno, que o exato valor da causa será verificado ao final, quando do encerramento da recuperação, oportunidade em que poderá ocorrer alteração de seu montante (conf. STJ, REsp nº 1.637.877).

Fixo os honorários pela realização da constatação prévia em **R$ 25.000,00.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O laudo preliminar produzido, bem elaborado, bem como os documentos juntados aos autos comprovam que a parte autora preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/2005. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005. As pontuais correções/omissões relatadas ou esclarecimentos a serem prestados pela pessoa empresária, devidamente descritas no laudo, por serem circunstanciais, podem ser perfeitamente sanadas ou relatadas no prazo a ser assinalado pelo juízo, de sorte que não possuem o condão de impedir o processamento do pedido nesse momento.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se, ao menos por ora, a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da pessoa empresária **LEILAC PRODUTOS LACTEOS LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 65.974.602/0001-95, com endereço a Praça de Barretos/SP, Rua 48, nº 320, Jardim Alvorada, CEP nº 14.780-000.

Nomeio como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) **LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ 22.223.371/0001-75**, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP Fone: 3211-3010/98415-6263. Os *e-mails* do administrador aqui nomeado são: lasproconsultores@laspro.com.br e contato@laspro.com.Br.

Para os fins do art. 22, I e II, intime-se o perito para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Fica autorizada a intimação do administrador via *e-mail* institucional.

Fixo como honorários provisórios para início dos trabalhos a remuneração mensal de R$ 30.000,00 mensais, os quais serão incorporados no cálculo da remuneração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

definitiva, em momento oportuno, adotando os critérios da complexidade do caso, a necessidade de fiscalização das atividades e do processo, bem como da capacidade de pagamento da devedora.

Diante do deferimento do processamento da presente recuperação, **determino**:

1) AO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

1.1) a observância do dever geral de apoiar o juízo para a regularidade do processo e fiscalizar o cumprimento dos prazos pela recuperanda;

1.2) que informe ao juízo a situação da pessoa empresária em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/2005;

1.3) caso necessário, que informe a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), e apresentar o respectivo contrato, no prazo de 10 dias;

1.4) que elabore e providencie o protocolo dos relatórios mensais, entregues até o dia 15 de cada mês.

Deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, por meio do peticionamento intermediário, evitando sua juntada nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente.

Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

1.5) que organize e cobre da recuperanda a elaboração do edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico também mencionado acima, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, e o prazo a que se refere o art. 55 da LREF;

1.6) que quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, providencie, junto à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

1.7) que verifique o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, conforme determino no item "e" das incumbências a cargo da recuperanda.

2) À RECUPERANDA:

2.1) a prática de todos os atos necessários ao bom andamento do processo, baseado no princípio da boa-fé processual;

2.2) que realize as correções ou preste os esclarecimentos devidamente descritos no laudo técnico preliminar produzido, em especial:

- prestar esclarecimentos acerca da variação detectada entre o saldo contábil escriturado em fevereiro de 2023 e o valor de quatro milhões constante na relação de maquinário/imobilizado apresentado (pp.. 336/339);

- prestar esclarecimentos em relação à contabilização efetuada a título de "Clientes a Receber" apresentada no ano de 2020 com saldo de R$ 191 mil (cento e noventa e um mil reais), porém integralmente baixados no exercício seguinte;

- prestar esclarecimentos em relação ao saldo de "Clientes a Receber", no tocante à rubrica do exercício de 2022, encerrada com o "inexpressivo montante de R$ 26 mil (vinte e seis mil reais)";

- prestar esclarecimentos acerca da ausência de movimentação da rubrica "Outros Créditos de R$ 117,5 mil (cento e dezessete mil e quinhentos reais), escriturados durante o exercício de 2021;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

- prestar esclarecimentos acerca da rubrica "Empréstimos aos Sócios" com pico de crescimento em 2021, quando escriturou a importância de R$ 2,9 milhões (dois milhões e novecentos mil reais), porém integralmente baixados no exercício seguinte, "sem evidência de que houve a devida liquidação";

- prestar esclarecimentos acerca da divergência de valores apresentadas na "Relação de Bens e Direitos integrantes do Ativo não Circulante" e no saldo contábil de fevereiro de 2023;

- apresentar a relação completa dos credores extraconcursais conforme disposto no art. 51, inciso III da Lei nº 11.101/2005.

2.3) que realize a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, devendo ser entregues diretamente e exclusivamente ao administrador judicial, que deverá encaminhá-los aos autos processuais por incidente estabelecido na forma do item "c" das incumbências relativas ao Administrador Judicial, conforme já disciplinado nesta decisão;

2.4) que apresente a minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei nº 11.101/05, em formado *Word*, providenciando o recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá, a recuperanda, providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 dias, comprovando nos autos;

2.5) que, a partir deste deferimento, adote, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005 e providencie a comunicação formal a Juntas Comerciais de sua vinculação, na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias. **A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício**.

2.6) que providencie a expedição de comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

(LRF, art. 52, V), na qual deverá constar o conteúdo desta decisão ou cópia desta, providenciando, outrossim, o seu encaminhamento. **A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício** cujo encaminhamento pela recuperanda deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 dias;

2.7) que presente, no prazo improrrogável de 60 dias[1], o plano de recuperação judicial, na forma do art. 53, contendo o aviso do parágrafo único do mesmo artigo, da Lei n. 11.101/05, acerca do prazo de 30 dias para as objeções.

Apresentado o plano, deverá ser providenciada a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas correspondentes para publicação, após a verificação pelo administrador judicial.

3) À SERVENTIA:

3.1) que pratique todos os atos processuais necessários ao bom andamento do processo, a interação com o administrador judicial;

3.2) providenciar a publicação de todos os editais previstos na lei, no prazo regulamentar, mediante os encaminhamentos da recuperanda e comprovação das respectivas taxas;

3.3) após a apresentação, em formato *word*, da minuta da relação de credores, nos moldes do artigo 41 da Lei nº 11.101/2005, complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou *e-mail* institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação;

3.4) realizar, doravante, a intimação do Ministério Público para efetiva intervenção no feito, tendo em vista o interesse social envolvido.

[1] Sob pena de convolação da recuperação judicial em falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

4) AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DEMAIS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

4.1) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo;

4.1) a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, inclusive proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do artigo 6°, III, de aludida lei, devendo permanecer *"os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei"*, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º);

4.2) que os interessados deverão apresentar eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º) direta e exclusivamente, em formato digital, ao administrador judicial, por intermédio dos *e-mails* citados nesta decisão ou outro criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado.

Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

4.3) que os interessados deverão se atentar que a legitimidade para apresentar objeção de crédito, caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial (Código/Classe 114), ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único), nem, tampouco, distribuídas (art. 8º, parágrafo único).

4.4) que os credores dos débitos decorrentes de fornecimento de luz, gás e contas telefônicas, anteriores ao pedido de recuperação, não devem ensejar o corte/interrupção do fornecimento em razão do seu não pagamento. É que tais débitos, caso seja deferida a recuperação judicial, deverão ser incluídos no plano de recuperação judicial nos termos do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005. Assim, nos termos da Súmula 57, do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, tais concessionárias de serviços públicos devem se abster, até ordem em sentido contrário, de suspender ou cortar o fornecimento de luz, gás e telefonia à parte autora, sob pena de inviabilizar a sua atividade antes mesmo que seja apurada a possibilidade da sua recuperação. **Essa decisão assinada digitalmente vale como ofício** a ser encaminhado pela parte interessada às referidas empresas fornecedoras, acaso haja débitos das naturezas mencionadas.

5) DISPOSIÇÕES EM RELAÇÃO AOS PRAZOS:

A fim de evitar futuros questionamentos e dúvidas, consigno que os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005, no que concerne aos **prazos de natureza material**, *v.g.*, aquele referente ao *stay period* (art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005), à apresentação do plano de recuperação judicial (art. 53 da Lei nº 11.101/2005) e para a habilitação/impugnação dos créditos arrolados, devem ser **contados em dias corridos**.

Contudo, os **prazos processuais**, especialmente os recursais, **serão contados em**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

dias úteis, na forma do art. 219 do Código de Processo Civil.[2]

6. DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA:

A recuperanda requereu, liminarmente, a concessão de tutela provisória para determinar que as instituições financeiras que especifica na inicial (pp. 23/26) *"não protestem/executem os clientes da recuperanda, ante a impossibilidade de entrega das mercadorias ante ao fechamento cautelar da recuperanda pelo SIF".*

A antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência, nos termos do art. 300, caput e § 3º, do CPC/2015, exige: ***(i)*** *a evidência da probabilidade do direito pleiteado;* ***(ii)*** *a existência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e/ou risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação; e* ***(iii)*** *inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.*

No presente caso, a probabilidade do direito assenta-se no fato de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 728.071/GO, manifestou-se no sentido de tais contratos bancários se assemelham aos contratos de empréstimo/mútuo e, assim, não fazerem parte da exceção prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ou seja, estes créditos submetem-se aos efeitos da recuperação judicial.

Em seu voto, a eminente Ministra Carmem Lúcia anotou que: *"[t]rata-se na verdade, de um contrato de desconto, e este se afeiçoa à modalidade de mútuo, vez que cuida-se de empréstimo de dinheiro a juros, e o título objeto do desconto, como disse a agravada, tem a função de garantir o empréstimo, não se adaptando de modo algum à norma do § 3º, do citado art. 49, da lei de falência. Cabe ressaltar, ainda, que o Banco agravante possui outras formas de garantia e não somente o título cambial, devendo, assim, sujeitar-se à recuperação judicial, não havendo motivo para o seu afastamento".*

[2] conf. TJSP; Agravo de Instrumento 2250837-12.2021.8.26.0000; Relator (a): Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/05/2022; Data de Registro: 10/05/2022.
No mesmo sentido: TJSP; Agravo de Instrumento 2147749-55.2021.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Franca - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2022; Data de Registro: 09/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O requisito do perigo da demora, por sua vez, é intuitivo, pois o manejo de medidas de cobrança pelas instituições financeiras diretamente contra os sacados/emitentes acarretaria o afugentamento dos clientes da recuperanda, pela natural perda da relação de confiança necessária no ambiente de negócios, com consequente perda da capacidade da pessoa empresária autora de angariar renda para superar o atual quadro de "crise econômico-financeira" apresentado.

O provimento, ademais, é reversível, pode ser revisto a qualquer tempo, de sorte que remanescerá aos bancos, em virtude da transferência de propriedade dos títulos, a possibilidade de exigir os créditos de clientes da ré, muitos dos quais de notória capacidade patrimonial, sem que isso importe em eximir a responsabilidade do descontário (em direito de regresso).

Dessa forma, **DEFIRO EM PARTE a tutela provisória para determinar as instituições financeiras especificadas nas páginas 23/26 abstenham-se de protestar ou executar os clientes da recuperanda, sob pena de multa a incidir em cada episódio de descumprimento no valor correspondente a quatro vezes a importância do crédito materializado no respectivo título.**

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofícios às instituições financeiras impactadas pela presente decisão provisória, cujos encaminhamentos deverão ser realizados pela recuperanda, por cartas com aviso de recebimento, comprovado-se nos autos no prazo de 15 dias;

7. ADVERTÊNCIAS GERAIS:

Por força dessa decisão fica advertida a recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARRETOS
FORO DE BARRETOS
3ª VARA CÍVEL
Avenida Centenário da Abolição, 1500, ., América - CEP 14783-195, Fone: (17) 3043-9129, Barretos-SP - E-mail: barretos3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Barretos, 30 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS BORGES DA SILVA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código 9A06AE1.